

Bruxelas, 10 de novembro de 2025
(OR. en)

15162/25
ADD 1

ATO 77
CONOP 69

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 10 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 665 annex

Assunto: ANEXO
da
Recomendação de Decisão do Conselho
que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre a
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização
para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 665 annex.

Anexo: COM(2025) 665 annex



Bruxelas, 10.11.2025
COM(2025) 665 final

ANNEX

ANEXO

da

Recomendação de Decisão do Conselho

que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO)

ANEXO

ACORDO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA E A ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DA PENÍNSULA COREANA

A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA,

A seguir designada por «Comunidade», e

A ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DA PENÍNSULA
COREANA,

A seguir designada por «KEDO»,

Considerando o seguinte:

- (1) A KEDO foi criada nos termos do Acordo, de 9 de março de 1995, relativo ao Estabelecimento da Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana, alterado em 19 de setembro de 1997, entre os Governos da República da Coreia, do Japão e dos Estados Unidos da América.
- (2) O oitavo Acordo concluído entre a Comunidade e a KEDO expirou em 31 de maio de 2024.
- (3) Na sequência da sua decisão de pôr fim ao projeto de reator nuclear de água leve da KEDO, bem como da decisão adotada em 2007 de assegurar as funções do secretariado com efetivos de pessoal muito reduzidos e instalações reduzidas ao mínimo, o Conselho Executivo da KEDO decidiu em 2024 prolongar a KEDO para lá de 31 de maio de 2024.
- (4) Tanto a Comunidade como a KEDO manifestaram vontade de continuar a cooperar com o objetivo de pôr fim ao projeto de reator de água leve e de dissolver a KEDO de uma forma ordenada,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º

Aplicação das disposições do Acordo anterior

Salvo disposição em contrário num dos artigos seguintes, as disposições do anterior Acordo entre a Comunidade e a KEDO, que expirou em 31 de maio de 2024, mantêm-se aplicáveis no âmbito do presente Acordo.

Artigo 2.º

Contribuição comunitária

Não haverá participação financeira da Comunidade no orçamento da KEDO ao abrigo do presente Acordo.

Artigo 3.º

Duração

O presente Acordo expira em 31 de maio de 2025. É automaticamente renovado todos os anos por um período de mais um ano, exceto se uma das Partes notificar à outra Parte a sua intenção de denunciar o Acordo pelo menos um mês antes da data do seu termo. Pode também ser denunciado, com efeitos imediatos, após a retirada da KEDO de qualquer um dos outros membros atualmente representados no Conselho Executivo. O presente Acordo não será renovado para lá de 31 de maio de 2027.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor no momento da sua assinatura pela Comunidade e pela KEDO e produz efeitos retroativamente a partir de 1 de junho de 2024.

Feito em Bruxelas, aos.....dias do mês de..... do ano de 2025, em dois exemplares originais

Pela Comunidade Europeia da Energia Atómica

Feito em Nova Iorque, aosdias do mês de..... do ano de 2025, em dois exemplares originais

Pela Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana